

Id:0F8BE5FCF8E935E6



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI
CNPJ nº 35.155.191/0001-45



Id:13B5B666118735E3

CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI
CNPJ nº 35.155.191/0001-45



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

LEI nº 293, de 11 de Julho de 2024

Promulgação de Projeto de Lei de competência exclusiva da Câmara Municipal de Jerumenha-PI.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Jerumenha-PI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, estado do Piauí, vereador Raulys Gama de Sousa Ribeiro, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o art. 14, VI, e art. 15, IV, da Lei Orgânica do Município de Jerumenha-PI, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Jerumenha-PI, a partir de 01 de janeiro de 2025, ficam fixados nos seguintes valores:

I. Prefeito MunicipalR\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
II. Vice-PrefeitoR\$ 8.000,00 (oito mil reais)
III. Vereador Presidente da Câmara.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
IV. VereadorR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
V. Secretário MunicipalR\$ 3.000,00 (três mil reais)

§ 1º. Os subsídios de que trata este artigo sofrerão revisão geral anualmente, visando à recomposição das perdas inflacionárias referentes ao exercício anterior.

§ 2º. A revisão geral anual que trata o parágrafo anterior respeitará o disposto no art. 37, X da Constituição Federal, e terá como base o índice legal do IGPM ou outro indicado por Lei.

Art. 2º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. Os agentes políticos disciplinados por esta Lei fazem jus ao recebimento de diárias por deslocamento intermunicipal em razão do cargo, nos termos de regramento específico.

Art. 3º. O substituto de qualquer dos cargos indicados no art. 1º desta Lei fará jus ao respectivo subsídio mensal, caso permaneça investido no cargo por mais de quinze dias durante um mês.

Art. 4º. Os valores dos subsídios fixados por esta Lei e seus reajustes deverão respeitar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser readequados sempre que necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento vigente e/ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Raulys Gama de Sousa
Raulys Gama de Sousa
 Presidente da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, estado do Piauí, vereador Raulys Gama de Sousa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 15, IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Jerumenha-PI do Projeto de Lei nº 009/2024, que fixar os subsídios dos Agentes Políticos de Jerumenha-PI para a legislatura subsequente, de autoria dos membros da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, os vereadores Atyla Helton de Sousa Ribeiro, Amauri Henrique Benvindo Guimarães de Sousa e Antônio José Pereira da Silva, e

Considerando que a matéria do Projeto de Lei nº 009/2024 é de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme art. 14, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 293/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 009/2024, de coautoria dos membros da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, os vereadores Atyla Helton de Sousa Ribeiro, Amauri Henrique Benvindo Guimarães de Sousa e Antônio José Pereira da Silva, cujo conteúdo faz parte integrante deste ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se o presente ato.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Raulys Gama de Sousa
Raulys Gama de Sousa
 Presidente da Câmara Municipal

Id:030E74C1AF0F335F



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus
Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piaullino - Fone/Fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 008/2024.

OBJETO: Aquisição e instalação de Kits de Unidades Fotovoltaicas, destinadas ao atendimento das necessidades e demandas da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piaullino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 451.795.733-00, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: LARICE IRIS MARINHO MOURA & CIA LTDA-ME (GERASOL OBRAS E ENERGIA), inscrita no CNPJ nº 29.992.760/0001-04, com sede na Rua Doutor Anísio Maia, nº 1102, sala A, Ininga, CEP 64.049-810, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **Larice Iris Marinho Moura Rodrigues**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 041.663.493-17, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

VINCULAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023/SEAD-PI - PROCESSO SEI Nº 00323.002789/2023-95. Processo de Adesão nº 001/2024/CMBJ - Processo Administrativo nº 008/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2023, Decreto Estadual n. 21.872/2023b21.872/2023 e Decreto Estadual n. 21.938/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 130.206,86 (Cento e trinta mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSOS:

3 - PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001.0000 - FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

SIGNATÁRIOS: Odair José Fonseca de Castro, pela CONTRATANTE, Larice Iris Marinho Moura Rodrigues, pela CONTRATADA.